

DIREITOS CULTURAIS E O LIVRE ACESSO À CULTURA NO CONTEXTO PANDÉMICO EM PORTUGAL CONTINENTAL E NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CULTURAL RIGHTS AND FREE ACCESS TO CULTURE IN THE PANDEMIC CONTEXT IN MAINLAND PORTUGAL AND THE AUTONOMOUS REGION OF MADEIRA

[10.29073/heranca.v6i2.669](https://doi.org/10.29073/heranca.v6i2.669)

Receção: 07/09/2022 Aprovação: 07/02/2023 Publicação: 00/00/000

Sancha de Carvalho e Campanella ^a, Diogo José Costa Goes ^b, Andreia Nicole Pereira Carvalho ^c,

^aInstituto Superior de Administração e Línguas, Portugal, scampanella@isal.pt; ^bInstituto Superior de Administração e Línguas, Portugal, diogo.goes@isal.pt; ^cInstituto Superior de Administração e Línguas, Portugal, andreaacarvalho@live.com.pt.

RESUMO

De acordo com a Constituição da República Portuguesa, cabe ao Estado garantir o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural. Contudo, com a aplicação das medidas de contenção da pandemia da Covid-19, o sector cultural tornou-se vulnerável. O objetivo deste estudo é analisar de que forma o impacto da pandemia afetou a efetivação dos direitos culturais dos cidadãos nacionais. Esta investigação realiza uma análise comparada entre a realidade cultural nacional e a Região Autónoma da Madeira, considerando dados de visitantes nos museus e espectadores nos cinemas no período 2010–2021, refletindo já o impacto da pandemia em 2020 e 2021. Numa primeira fase, procedeu-se à revisão bibliográfica da literatura científica. Para obter uma compreensão mais abrangente do sector cultural, este estudo debruçou-se sobre os dados estatísticos do Instituto Nacional de Estatística (2021, 2022) e da Direção Regional de Estatística — RAM (2021). Os resultados permitem verificar a diminuição da oferta cultural e do número de visitantes/espectadores dos espaços culturais. Este estudo propõe às organizações culturais a adoção de estratégias de comunicação e atuação na comunidade, de forma a promoverem a inclusão de diferentes públicos e manterem, assim, a sua atratividade e competitividade num contexto pós-pandémico.

Palavras-Chave: Cinema, Covid-19, Direitos Humanos, Museus

ABSTRACT

According to the Constitution of the Portuguese Republic, it is the State's responsibility to guarantee access to cultural creation and enjoyment for all citizens. However, with the implementation of the Covid-19 pandemic control measures, the cultural sector has become vulnerable. The aim of this study is to analyse how the impact of the pandemic has affected the exercise of national citizens' cultural rights. This research conducts a comparative analysis between the national and local cultural reality in the Autonomous Region of Madeira, considering data on visitors in museums and spectators in cinemas in the 2010–2021 period, already reflecting the impact of the pandemic in 2021. First, a bibliographic review of scientific literature was carried out. To obtain a more comprehensive understanding of the cultural sector, this study focused on statistical data from the National Statistical Institute (2021) and the Regional Directorate of Statistics (2021). The results demonstrate a decrease in the cultural offer and the number of visitors/spectators of cultural venues. This study suggests the adoption of communication and operational strategies by cultural organizations, to promote the inclusion of different audiences within their communities and thus maintain their attractiveness and competitiveness in a post-pandemic context.

Keywords: Cinema, Covid-19, Human Rights, Museums

1. INTRODUÇÃO

A pandemia teve um efeito devastador na economia mundial, particularmente no sector cultural, que foi gravemente afetado com o cancelamento de eventos culturais e o encerramento de galerias, museus, bibliotecas e centros culturais. Estas medidas levaram a despedimentos generalizados no sector criativo. Além disso, o turismo, incluindo o cultural, foi suspenso devido às restrições nas viagens (Wu & Solly, 2020).

A UNESCO estima que 95% dos museus em todo o mundo tenham sido encerrados em maio de 2020 devido à pandemia e que a indústria cinematográfica mundial tenha perdido 10 milhões de empregos e mais de 8 mil milhões de euros no final de maio de 2020 (UNESCO, 2020a; UNESCO, 2020b).

De forma global, os governos reagiram à crise da COVID-19 implementando programas de apoio a cidadãos que perderam os seus meios de subsistência durante a pandemia (Jeannotte, 2021). No caso concreto do governo português, foi criado o programa “Garantir Cultura”, programa especialmente vocacionado para o sector cultural. Este programa, no valor de 42 milhões de euros, visa mitigar os impactos da crise pandémica no sector cultural, apoiando o tecido empresarial e as entidades artísticas singulares e coletivas.

2. METODOLOGIA

Esta investigação parte de uma revisão da literatura para uma análise do sector cultural nacional e regional, no contexto da Região Autónoma da Madeira. Começa-se, pois, por apresentar uma revisão da literatura que incide sobre os direitos culturais e os direitos humanos, seguindo-se uma análise ao setor cultural e aos determinismos no acesso à cultura no contexto pandémico. Ainda no âmbito da revisão da literatura, é examinado o impacto do turismo neste setor no período da pandemia, bem como são apresentadas estratégias de comunicação a serem implementadas no período pós-pandémico. Esta revisão parte da análise de diversas fontes de informação secundárias, nomeadamente livros, artigos científicos, e *sites* nacionais e internacionais. Em complementaridade, são analisadas as

diversas formas jurídicas de adoção de medidas restritivas e de combate à pandemia em Portugal, bem como a evolução legislativa das limitações aos direitos culturais impostos durante a pandemia. Para tal, recorreu-se à legislação, na forma de decretos-lei e resoluções.

Para caracterizar o panorama cultural português, procedeu-se a uma análise de dados secundários nacionais e regionais sobre os visitantes nos museus e os espectadores nos cinemas entre 2010 e 2021. Neste contexto, o estudo debruçou-se sobre os dados estatísticos do Instituto Nacional de Estatística (2021, 2022b) e da Direção Regional de Estatística — RAM (2021). Considerou, ainda, o Estudo de Públicos da cidade do Funchal, na Madeira, elaborado pelo Gerador em 2020.

3. REVISÃO DA LITERATURA

3.1. ANÁLISE CORRELATIVA AOS DIREITOS CULTURAIS E DIREITOS HUMANOS

Os direitos culturais são internacionalmente reconhecidos como direitos da humanidade, sendo um corolário do princípio da liberdade, da democracia e do pluralismo e são uma expressão da dignidade da pessoa, pelo que iremos fazer uma breve alusão às várias fontes que proclamam os direitos culturais.

De acordo com os *Objetivos de desenvolvimento sustentável* definidos na *Agenda 2030* da Organização das Nações Unidas (2015), as sociedades contemporâneas confrontam-se com a necessidade da adoção de modelos de desenvolvimento económico que assegurem a prosperidade, a sustentabilidade, o fortalecimento da paz e da liberdade, tendo em vista assegurar a coesão social e territorial. Não só os governos, mas também os *stakeholders* da sociedade civil, são convocados a participar neste plano (United Nations, 2015).

A Resolução A/RES/70/1 de 25 de setembro de 2015, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, declara como objetivos até 2030 combater as desigualdades e garantir a igualdade de direitos para todos, particularmente os mais pobres e

desprotegidos (Objetivo 1 — Erradicar a pobreza, em todas as suas formas e em todos os lugares), e relaciona a efetivação dos direitos humanos com a valorização da diversidade cultural para o desenvolvimento sustentável (Objetivo 4 — Garantir o acesso à Educação Inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos). No disposto nesta resolução (United Nations, 2015), conseguimos notar a importância dada à valorização da Cultura enquanto instrumento para o desenvolvimento económico, possibilitando a emancipação social.

Também na Declaração de Friburgo (2007) e na Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural da UNESCO (2002), a efetivação dos direitos culturais está subjacente ao respeito pela diversidade cultural (UNESCO, 2002, citado por Campanella & Goes, 2022), considerando-se um fator legitimador da identidade e soberania nacional (Miranda, 2006, citado por Campanella & Goes, 2022) que permite assegurar a sustentabilidade de um modelo de desenvolvimento baseado na indivisibilidade dos direitos humanos (Friburgo, 2007; Mata-Machado, 2007; Meyer-Bisch & Bidault, 2011).

Conforme expresso na Declaração de Friburgo (2007) os direitos culturais estão subjacentes à dignidade humana. Nesta Declaração sublinha-se que a violação destes direitos poderão potenciar o desenvolvimento de conflitos centrados na identidade (Declaração de Friburgo, 2007), constituindo uma das causas da fenomenologia da violência (UNESCO, 2002). A natureza da governação democrática (Artigo 9.º), requerida para a efetivação dos direitos culturais e a responsabilização dos agentes do setor público (Artigo 11.º), são dois dos princípios declarados em Friburgo (2007).

Também de acordo com a Constituição da República Portuguesa, na sua VII Revisão Constitucional [2005], define-se como tarefas

fundamentais do Estado [Artigo 9.º]: garantir a democracia cultural, incentivando e assegurando o acesso de todos à fruição e criação cultural (Miranda, 2007).

A Lei Quadro dos Museus Portugueses, a Lei de Bases do Património Cultural e a Lei de Bases da Educação, são alguns dos mais importantes instrumentos legislativos tendo em vista a prossecução dos princípios constitucionais, respeitantes aos direitos culturais.

No Artigo 7.º da Lei de Bases do Património Cultural¹ (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro) consagra-se, a todos, o direito à fruição do património cultural. Pelo Artigo 93.º desta lei, responsabiliza-se o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais pela tarefa de proteção e valorização do património cultural.

3.1.1.A NÍVEL INTERNACIONAL

A nível internacional, os direitos culturais encontram-se consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos², proclamada a 10 de dezembro de 1948, nomeadamente no seu artigo 27.º, onde se reconhece que toda a pessoa “tem direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam”, bem como tem “direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria”. A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, estes direitos foram reforçados pelo Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais³, e o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos⁴, ambos adotados a 16 de dezembro de 1966. A estes documentos estruturantes acrescem as declarações, convenções e recomendações das Nações Unidas, nomeadamente pela UNESCO, responsável pelo trato das questões relativas à educação, à ciência e à cultura: a Convenção Universal sobre Direito de Autor (1952), a Convenção sobre a

¹Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, publicada em Portugal no Diário da República, Diário da República n.º 209/2001, Série I-A de 8 de setembro de 2001, vide <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/107-2001-629790>

²Publicada em Portugal no Diário da República, I Série A, n.º 57/78, de 9 de março de 1978, vide <https://files.dre.pt/1s/1978/03/05700/04880493.pdf>

³Ratificado em Portugal pela Lei n.º 45/78, de 11 de julho, publicada no Diário da República, I Série A, n.º 157/78

⁴Ratificado pela Lei n.º 29/78, de 12 de junho, publicada no Diário da República, I Série A, n.º 133/78

Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado (1954), a Declaração dos Princípios da Cooperação Cultural Internacional (1966), a Convenção sobre a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural (1972), a Recomendação sobre a Participação dos Povos na Vida Cultural (1976), a Recomendação sobre o Status do Artista (1980), a Declaração do México sobre Políticas Culturais (1982), a Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular (1989), a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2001) e a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005).

Estes direitos culturais foram reforçados e explicitados na Declaração de Friburgo¹ — anteriormente referida — adotada a 7 de maio de 2007, por um grupo de académicos reunidos pelo Instituto Interdisciplinar de Ética e Direitos Humanos da Universidade de Friburgo, a qual visa aprofundar a ligação entre Direitos Culturais e Desenvolvimento numa ótica dos direitos humanos. Nesta declaração, são evidenciados o direito à identidade e património cultural, o acesso e participação na vida cultural, o direito à educação e formação, a liberdade de expressão, o direito de criação, comunicação e informação, a cooperação entre a cultura e a governação democrática com respeito pelos direitos culturais, entre outros.

3.1.2.A NÍVEL CONSTITUCIONAL

A Constituição da República Portuguesa² (1976) tem sido considerada como o texto constitucional mais vasto em direitos sociais dos países membros da União Europeia, sendo mesmo considerada das mais desenvolvidas do mundo (Novais, 2010).

O texto constitucional dispõe de uma panóplia de direitos fundamentais, apresentando a tradicional divisão em: direitos, liberdades e garantias (artigos 24.º a 57.º) e direitos e deveres económicos, sociais e culturais (artigos 58.º a 79.º), apoiada em textos

internacionais e europeus, que fazem esta divisão, como o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, e na Convenção Europeia dos Direitos do Homem e na Carta Social Europeia.

Os direitos, liberdades e garantias e direitos e deveres económicos, sociais e culturais são ambos direitos fundamentais e gozam da mesma dignidade constitucional (Botelho, 2016), embora com significativas diferenças de regime, tais como o artigo 18.º entre outros que são reservados apenas para os direitos, liberdades e garantias.

Como refere Botelho (2016), a jurisprudência e a doutrina portuguesa têm considerado que os direitos sociais não conferem direitos imediatos a uma prestação efetiva, não possuindo aplicabilidade nem exequibilidade.³

Para Miranda (1999), os direitos, liberdades e garantias são “direitos de libertação do poder e (...) direitos à proteção do poder”. Quanto aos direitos económicos, sociais e culturais, refere que são “direitos à libertação do poder e ao mesmo tempo direitos à promoção do poder”.

Contudo, o artigo 17.º da Constituição refere que o regime jurídico dos direitos, liberdades e garantias se aplica a todos os direitos fundamentais de natureza análoga, o que permite a aplicação aos direitos económicos, sociais e culturais, deixando sempre margem subjetiva para o que são direitos de natureza análoga.

Em contextos de crise, como a crise pandémica iniciada em março de 2020, podem colocar-se sérios obstáculos à promoção dos direitos fundamentais, em especial aos direitos sociais, pois estes são os direitos que em primeira linha são restringidos, tais como o direito à cultura, à liberdade de associação e reunião, uma vez que outros direitos e valores superiores se elevam e necessitam de maior

¹ Disponível em <http://qddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declfriburgo.pdf>

² Constituição da República, vide <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>

³ Acórdão do TC n.º 346/93, processo n.º 237/91, de 12.05.1993, relator: Cons. Ribeiro Mendes, na esteira do Acórdão n.º 130/92, processo n.º 104/90, de 24.07.1992, relator: Cons. Alves Correia.

proteção, com a crise sanitária, tais como o direito à saúde pública.

Nos termos do artigo 16.º da Constituição, a interpretação e integração de preceitos constitucionais de direitos, liberdade e garantias devem ser efeitos de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Os preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias são diretamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas, só podendo ser suspensos salvo declaração de estado de sítio ou de emergência — Artigo 19.º — e a sua restrição só pode ocorrer nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos, tais como o direito à saúde, inclusive a pública e o direito à segurança — artigo 18.º.

Assim, iremos analisar brevemente as restrições a estes direitos fundamentais em tempo pandémico.

3.2. O LIVRE ACESSO AOS BENS E ÀS PRÁTICAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS

3.2.1. CULTURA NO CONTEXTO PANDÉMICO

A disseminação da pandemia provocada pela COVID-19 em Portugal, em 2020, levou à adoção de um conjunto de medidas de contenção e mitigação da crise pandémica no país (Campanella & Sardinha, 2021). Face a esta realidade, foram tomadas inúmeras medidas pelo Conselho de Ministros, que tiveram impactos nos espaços museológicos e patrimoniais (Oliveira, 2021), verificando-se um encerramento destes espaços, de 14 de março a 18 de maio de 2020 (Neves et al., 2020).

O encerramento dos espaços culturais durante dois meses, quando associado à limitação da lotação dos espaços e da frequência nas atividades, nomeadamente nos serviços educativos, veio acentuar os impactos na “já frágil situação do setor cultural” e nos seus profissionais. Apesar da criação de linhas de apoio dirigidas aos profissionais do setor — que ascenderam aos cerca de 34,3 milhões de

euros, abrangendo um universo de 18 mil profissionais, estas revelaram-se manifestamente insuficientes para colmatar a falta de proteção social e precariedade do setor (Oliveira, 2021).

Se, por um lado, algumas instituições terão potenciado a sua programação reforçando o uso das ferramentas digitais de comunicação (*websites*, *newsletters*, vídeos promocionais), realizando visitas, exposições virtuais, divulgação de coleções e transmissão de eventos em direto ou por *streaming* (Neves et al., 2020), por outro lado, a transição tecnológica colocou um novo determinismo no acesso à Cultura.

O acesso ao digital não é equitativo — colocando em causa a democracia cultural — porque está sujeito às limitações socioeconómicas, à literacia digital e à cobertura da internet no território.

Se, por um lado, a adoção de recursos digitais na operação do sector do património teve um impacto positivo, exercitando o potencial da comunicabilidade das instituições culturais, por outro lado, identificaram-se preocupações relativas ao financiamento do sector, derivadas do abrandamento económico (Neves et al. 2020), e à diminuição dos públicos *in situ*.

IMPACTO DA COVID-19 NAS INDÚSTRIAS CULTURAIS E CRIATIVAS

As transformações socioeconómicas e culturais que ocorreram a partir da segunda metade do século do século XX, com maior expressão no último quartel do século, reforçaram a tendência autoritária de satisfação das necessidades do mercado e instituíram uma hegemonia cultural ocidental — o americanocentrismo / eurocentrismo — elitista, assente numa cultura conforto e bem-estar (Gunster, 2000). As indústrias criativas e os mass media contribuíram para a amplificação da ilusão burguesa (Gunster, 2000) desta forma de democratização cultural.

De acordo com um estudo europeu, editado pelo GESAC (EY Consulting, 2021), que considera a importância dos setores da cultura para o desenvolvimento económico, nota-se que as indústrias culturais e criativas (ICC) —

cinema e audiovisual, *media*, videogames, publicidade, arquitetura e design, música, artes visuais e performativas, mercado editorial — registaram, até à data da disseminação da COVID-19, uma aceleração no ritmo de crescimento, acima da média dos restantes setores económicos.

As indústrias culturais e criativas abrangem uma heterogeneidade de atividades económicas e práticas autorais, versando as artes visuais, as artes performativas, o design do produto, o património, a comunicação os novos meios, abrangendo a indústria do cinema, a moda, o têxtil, a propriedade intelectual e as *smart technologies* (Bhowmik, Debnath, Zafar & Lormom, 2022; Hausmann & Heinze, 2016; Retegi, Eguia Aguirre, Oleaga & Salado, 2022).

Antes da pandemia, o volume total de negócios das principais atividades das ICC consubstanciou 4,4% do PIB da União Europeia, registando uma percentagem maior que outras indústrias, nomeadamente as tecnológicas e de investigação científica (EY Consulting, 2021).

De acordo com este estudo (2021), os setores culturais empregavam até 2019 mais de 7,6 milhões de pessoas na UE, às quais se acrescem cerca de 700 mil outros empregos, nomeadamente artistas e profissionais das artes, apesar da precariedade das relações laborais do setor (Anderson, 2019). Já em 2020, a economia da Cultura teve perdas aproximadas a um terço da sua receita (31%) em relação a 2019, registando perdas líquidas 199 mil milhões em relação a 2019. No entanto, o mesmo documento conclui que as ICC poderão ser num futuro pós-pandemia, potenciadoras da recuperação da economia na Europa, devendo por isso estar no centro das prioridades de recuperação europeia (EY Consulting, 2021).

3.2.2. CARACTERIZAÇÃO DO PANORAMA CULTURAL PORTUGUÊS (2020–2021): OS PROFISSIONAIS DA CULTURA, OS PÚBLICOS E O FINANCIAMENTO DOS MUNICÍPIOS

Apesar dos esforços do governo central em impulsionar um conjunto de mecanismos de apoio, entre eles, o programa “Garantir

Cultura”, tendo em conta a mitigação dos impactos da pandemia nas estruturas culturais, nomeadamente as de natureza associativa, e assegurar a proteção social aos artistas e profissionais da cultura, foi demorado o desenvolvimento e discussão do *Estatuto dos Profissionais da Cultura* — regime criado para aumentar a proteção destes profissionais e para regular as relações de trabalho — só entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2022 (Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 13-A/2022, de 4 de janeiro; Portaria n.º 29-B/2022, de 11 de janeiro; Portaria n.º 29-C/2022, de 11 de janeiro).

Dados do Instituto Nacional de Estatística, relativos a 2020 e 2021, vieram confirmar o desinvestimento dos municípios na Cultura, nomeadamente na Região Autónoma da Madeira (RAM), objeto deste estudo (INE, 2021, 2022b).

De acordo com o Inquérito INE (2021, 2022b), relativamente ao financiamento público das atividades culturais e criativas, em 2020, investimento dos municípios portugueses para estas atividades registou uma diminuição de cerca de 48,5 milhões em relação a 2019. Já em 2021 registou-se um aumento de cerca de 20,97 milhões em relação ao ano anterior (INE, 2022b).

De referir, contudo, que do total das despesas em atividades culturais e criativas realizadas em 2020 pelos municípios, 82,0% foram despesas correntes e 18,0% de capital, enquanto em 2019 tinha sido 87,4% e 12,6%, respetivamente.

Apesar do aumento em despesas de capital em 30,1% (+19,7 milhões de euros), tal não foi suficiente para compensar o decréscimo no total global, face à diminuição das despesas correntes em 15,0%, registando-se menos 68,1 milhões de euros nesta despesa (INE, 2021).

De destacar que quase todas as regiões do país registaram uma diminuição do investimento, em despesa de Cultura, sendo de notar que a RAM foi a terceira região do país com a maior diminuição nas despesas culturais e criativas (-21,7%), acima do total nacional (-9,3%). A Madeira ficou atrás do

Algarve (-26,8%) e dos Açores (-32,4%). Por contraste, a Área Metropolitana de Lisboa (AML) foi a única região do país em que cresceu o investimento em Cultura, no conjunto dos municípios, o total da despesa cresceu (18,5%). O financiamento dos municípios às Artes do espetáculo diminuiu 39,4 milhões de euros quando comparado com 2019. No conjunto dos municípios portugueses, as despesas em atividades culturais e criativas representaram apenas 5,3% no total do orçamento dos municípios em 2020.

Foram as autarquias do Alentejo, da AML e da região Centro que registaram um maior orçamento para estas atividades: 6,3%, 5,9%, 5,8%, respetivamente. A Madeira foi a região do país com o pior resultado, na proporção das despesas com Cultura no conjunto dos

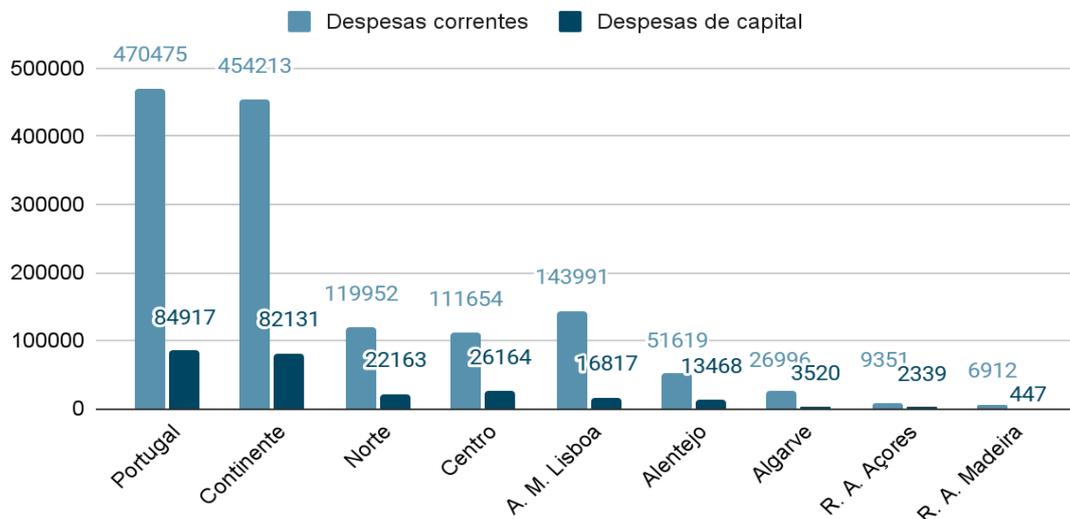
orçamentos camarários, registando apenas 3,7%, ficando atrás do Açores (4,2%), Algarve (4,4%) e do Norte do país (4,5%) (INE, 2021).

Também em relação à despesa média em Cultura por habitante, a Madeira registou o pior resultado, apenas um investimento de 27,2 euros por habitante, ficando muito aquém da média nacional. Abaixo da média nacional, os Açores registaram um investimento de 38,6 euros por habitante e a região Norte, 33,6 euros (INE, 2021).

Em 2021, o total das despesas dos municípios da RAM com as atividades culturais e criativas diminuiu cerca de 8,2% em relação ao ano anterior, contrariando o sentido de investimento ao nível nacional, que registou um aumento de cerca de 4,5 pontos percentuais (INE, 2022b).

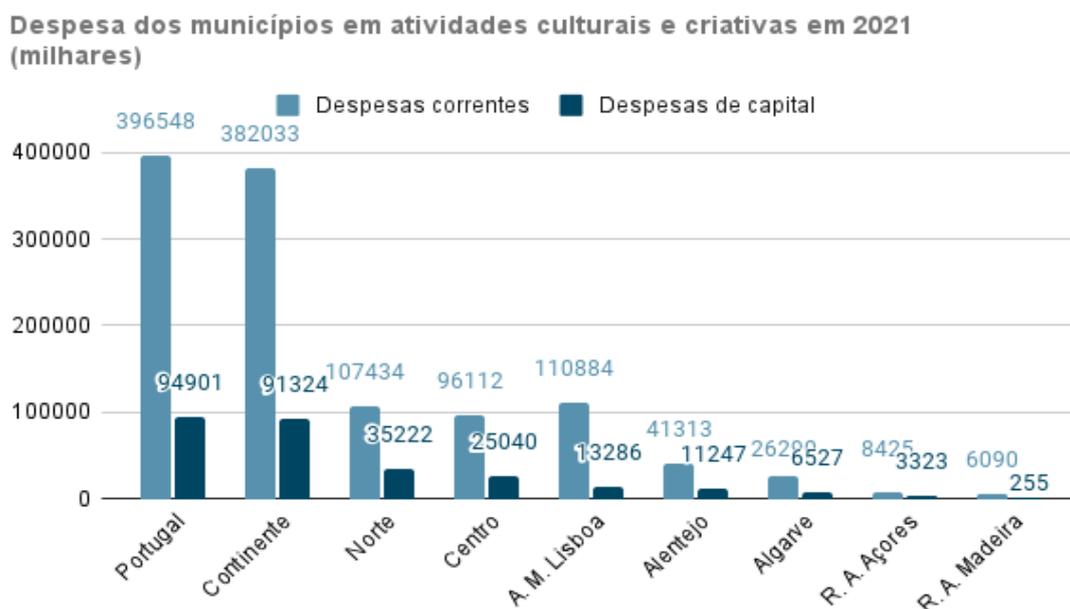
Figura 1 - Despesa dos municípios em atividades culturais e criativas em 2020

Despesa dos municípios em atividades culturais e criativas em 2020 (milhares)



Fonte: INE (2021)

Figura 2 - Despesa dos municípios em atividades culturais e criativas em 2021



Fonte: INE (2021)

EMPREGO ARTÍSTICO, CULTURAL E CRIATIVO EM PORTUGAL

No caso português, podemos notar que cerca de um terço do emprego no setor cultural traduz-se em autoemprego, trabalho independente ou por conta própria (Neves et al. 2021), razão pela qual a instabilidade e precariedade laboral (Anderson, 2019; Hausmann & Heinze, 2016) — trabalho a tempo parcial, irregular ou intermitente — agravam as realidades pessoais e familiares, como se notou no contexto pandémico e de crise económica e social.

De acordo com o Inquérito aos Profissionais Independentes das Artes e da Cultura — IPIAC 2021 — realizado no período 8 de outubro e 6 de novembro de 2020 — o perfil social do emprego artístico e cultural denota um conjunto de ativos sem vinculação institucional ou com vínculos precários, demonstrativos da incerteza das relações laborais e pouca proteção no sistema de segurança social, apesar da elevada qualificação académica destes profissionais (Neves et al. 2021a, 2021b). A curta duração dos contratos, a sazonalidade, a fraca proteção social, associados à desigualdade de rendimentos,

determinam limitativamente as perspetivas de desenvolvimento e progressão na carreira.

Mais de três quartos (78,9%) de profissionais da amostra (1725 profissionais independentes) responderam ter formação superior, concentrando-se nos grandes centros urbanos, nomeadamente residentes na AML (56%) (Neves et al. 2021a, 2021b).

Um dos fatores que caracteriza a precariedade laboral dos setores da Cultura é o caráter informal dos regimes de contratação e trabalho, cujos determinismos colocados pela situação pandémica vieram agravar as já frágeis condições de subsistência. Cerca de 61% dos/das profissionais alvo do estudo têm como única fonte de rendimento o seu trabalho independente, sendo que para 11% esta fonte representa entre 76% a 99% do seu rendimento. Pode-se somar a estes fatores a insuficiência remuneratória, como estando associada à falta de efetivo reconhecimento laboral, obrigando a que estes profissionais recorram a outros setores de atividade (Neves et al., 2021a; 2021b).

OS PÚBLICOS

De acordo com um estudo da Ernst e Young (janeiro de 2021), a Cultura foi o segundo setor

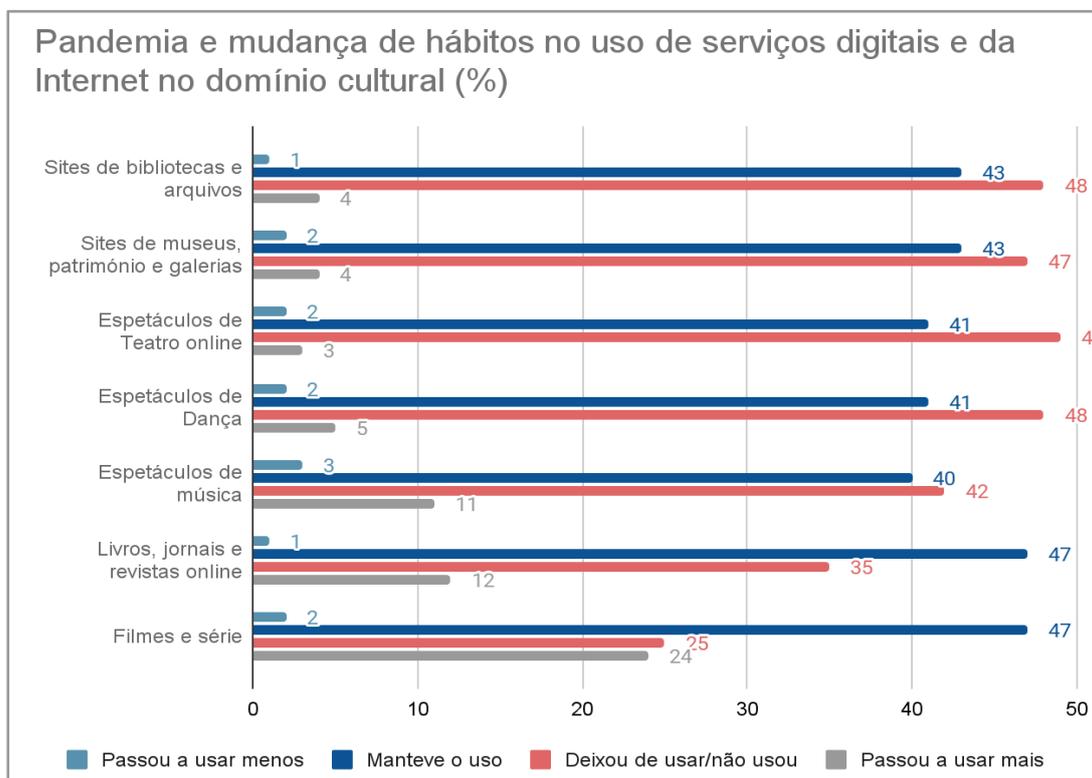
na União Europeia (UE) mais afetado pela pandemia da COVID-19, apenas ultrapassado pela aviação. Este setor que representava, antes da pandemia, 7,6 milhões de empregos na UE, registou quebras de 31% no volume de negócios relativamente ao ano de 2019, o que se traduz numa perda de cerca de 199 mil milhões de euros para um conjunto de atividades que contribuíram com 4,4% do PIB da Europa.

Segundo dados de 2021, a área do setor cultural que mais sofreu com a pandemia da COVID-19 foram as artes cénicas, com quebras de cerca de 90% no volume de negócios, o que representa cerca de 37 mil milhões de euros. Ainda que menor, o impacto da pandemia na música também fez-se sentir de forma muito significativa, com uma quebra de 76% no volume de negócios. O cinema em

Portugal, à semelhança da Europa, sofreu quebras nas receitas de cerca de 75% (EY Consulting, 2021).

No último quadrimestre de 2020, o Instituto de Ciências Sociais (ICS) da Universidade de Lisboa desenvolveu um estudo das práticas culturais em Portugal, financiado pela Fundação Gulbenkian, analisando os consumos culturais, as práticas de leitura, as idas a espaços culturais e monumentos, e a participação artística. O estudo concluiu que, durante a pandemia, os inquiridos intensificaram o uso da Internet, principalmente jovens dos 15 aos 24 anos, para ver mais filmes e séries (40%); ler mais livros, jornais e revistas online (21%); e ver mais espetáculos de música (16%) (Pais, Magalhães & Antunes, 2020).

Figura 3 - Pandemia e mudança de hábitos no uso de serviços digitais e da Internet no domínio cultural (%)



Fonte: Adaptado de Pais et al. (2020)

Em 2019, 31% das pessoas que responderam ao inquérito deslocaram-se a monumentos históricos, 28% visitaram museus, 13%

frequentaram sítios arqueológicos e 11% visitaram galerias de arte. O cinema, por sua vez, é a atividade cultural com a maior taxa de

participação. No período descrito, 41% dos inquiridos foram ao cinema. O estudo associa esta frequência a inquiridos com formação superior, profissionais e residentes na área metropolitana de Lisboa e na RAM (Pais et al., 2020).

Um outro estudo sobre os públicos da Cultura (Gerador, 2020) constata que na Madeira “cerca de 90% dos inquiridos consideram que a cultura está pelo menos, regularmente presente nas suas vidas”, ficando acima do barómetro nacional (70%). O perfil socioeconómico, cultural e geográfico dos inquiridos revela que os públicos da Cultura na Madeira são, maioritariamente, de classe média, profissionais por conta de ontem (51%), têm formação superior (52%) e residem no Funchal (70%).

O receio ou o desconforto face à situação pandémica demonstrou que “as pessoas não se mostraram muito disponíveis” para participar em atividades culturais (Gerador, 2020). As artes performativas e entretenimento (teatro, concertos, festivais música e discotecas) são aquelas atividades que demonstram maior indisponibilidade de frequência por parte dos públicos (Gerador, 2020). Mesmo com a vacinação, foi notório o receio de voltar à frequência de espaços de animação noturna e entretenimento. As disposições legais vieram ainda impor nestas áreas, restrições que podem constituir fator de limitação ao livre exercício do acesso aos bens culturais como à criação e produção cultural.

Ainda assim, os públicos na Madeira revelam um sentimento de maior segurança do que a média nacional no retorno às atividades culturais. Quanto aos hábitos de consumo cultural e à valorização da importância dos espaços culturais, destacam-se os teatros, museus, monumentos e património edificado, entre outros.

3.3. A DEMOCRACIA CULTURAL E OS DETERMINISMOS NO ACESSO À CULTURA NO ATUAL CONTEXTO PANDÉMICO

De acordo com Mata-Machado (2007), o desenvolvimento de processos de participação cívica consubstancia-se na necessidade de reafirmação dos direitos humanos e exercício

da crítica sobre as transformações sociais e políticas, que aconteceram a partir do segundo quartel do século XX.

Mata-Machado (2007), citando Lafer (1997), considera que foram os totalitarismos que destruíram a construção da “experiência ético-jurídica assente no valor da pessoa humana”. Essa destruição, potenciada pelo neopopulismo, foi agravada com a pandemia” (p.1).

Os museus, através da programação, exerceram a crítica, promovendo o debate sobre o poder, a descolonização e a restituição histórica (Adams & Koke, 2014; Balona de Oliveira, 2019). A pandemia originou mudanças nos eventos e exposições: responsabilidade social e recursos online, permitiram alcançar novos públicos e alteraram o perfil (Frost, 2021).

3.3.1. COVID-19, ESTADO DE EMERGÊNCIA, ESTADO DE CALAMIDADE E SUPRESSÃO DE DIREITOS

A Organização Mundial de Saúde (OMS), a 30 de janeiro de 2020, considerou que a epidemia causava uma emergência de saúde pública de âmbito internacional, o que culminou com a declaração de situação de emergência de saúde global — pandemia, a 11 de março de 2020, constituindo uma calamidade pública (Organização Mundial de Saúde, 2020).

Por todo o mundo, foram adotadas medidas de forte restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, procurando assim prevenir a transmissão do vírus.

Em Portugal, as medidas restritivas dos direitos, liberdades e garantias têm quer enquadramento constitucional como legislativo

(Lei de Bases da Proteção Civil¹ e Regime Jurídico do estado de Sítio e do estado de Emergência²), pelo que podemos caracterizar o sistema português como um sistema dualista. Tal como os restantes países europeus, Portugal procedeu à adoção de medidas, com cobertura constitucional necessárias ao combate da calamidade, limitando-as, contudo, ao estritamente necessário.

Os direitos culturais, como direitos fundamentais, gozam de garantia constitucional, da qual “resulta o dever de o Estado adotar medidas positivas destinadas a proteger o seu direito diante atividades perturbadoras ou lesivas praticadas por terceiros” (Canotilho, 2003).

No período pandémico de março de 2020 até à atualidade, Portugal experienciou diversas formas jurídicas de adoção de medidas restritivas e de combate à pandemia, as quais passaram pelo Estado de Emergência, Estado de Calamidade, Situação de contingência, Situação de Calamidade e Estado de alerta (quadro 1).

Existe uma diferença substancial entre o regime jurídico do estado de Sítio ou de Emergência e as situações de calamidade, contingência e alerta. O estado de Sítio ou de Emergência estão definidos nos artigos 19.º, 134.º, alínea d), 138.º, 161.º, alínea l), e 197.º, n.º 1, alínea f) da Constituição da República Portuguesa, bem como na Lei n.º 44/86, de 30 de setembro.

O estado de sítio ou o estado de emergência só podem ser declarados nos casos de agressão efetiva ou iminente por forças estrangeiras, de grave ameaça ou perturbação da ordem constitucional democrática ou de calamidade pública — artigo 19.º da Constituição.

Nos termos do artigo 19.º n.º 5, a declaração do estado de sítio ou do estado de emergência é adequadamente fundamentada e contém a especificação dos direitos, liberdades e garantias cujo exercício fica suspenso, não podendo nunca afetar os direitos à vida, à

integridade pessoal, à identidade pessoal, à capacidade civil e à cidadania, a não retroatividade da lei criminal, o direito de defesa dos arguidos e a liberdade de consciência e de religião.

A declaração de estado de sítio ou emergência pode ser declarada para todo o território nacional ou apenas parte, e tem a duração de 15 dias, podendo, contudo, sofrer renovações e alterações.

A Constituição da República Portuguesa regula o procedimento da declaração do Estado de emergência, atribuindo a competência ao Presidente da República, mediante autorização da Assembleia da República, com prévia auscultação do Governo.

As situações de calamidade, contingência e alerta, por serem menos graves, encontram-se definidas na lei de Bases da Proteção Civil e só podem ser declaradas quando, face à ocorrência ou perigo de ocorrência de acidente grave ou catástrofe (tal como definidos na lei) e à sua previsível intensidade, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e/ou de medidas especiais de reação (alerta), ou de medidas especiais de reação não mobilizáveis no âmbito municipal (contingência) ou medidas de caráter excecional destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida nas áreas atingidas pelos seus efeitos (calamidade) (artigo 9.º da Lei de Bases da Proteção Civil).

A situação de calamidade e contingência são declaradas pelo Governo por Resolução do Conselho de Ministros, nos termos do artigo 21 da Lei de Bases da proteção civil.

Como em todo o mundo, Portugal teve de tomar medidas restritivas dos direitos, liberdades e garantias, por forma a garantir a contenção da pandemia e, como tal, por razões de saúde pública, declarou diversos estados de necessidade, calamidade e alerta, conforme quadro que se junta.

Assim, os direitos fundamentais podem sofrer restrições desde que se observem princípios

¹ Lei n.º 80/2015, de 03/08, com a última atualização de Lei n.º 80/2015, de 03/08.

² Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, com a redação da Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11/05.

de proporcionalidade, de adequação e de necessidade. Saliemos posições jurisprudenciais maioritárias que afirmam que “as medidas restritivas de direitos, liberdades e garantias devem revelar-se como um meio para a prossecução dos fins visados, com

salvaguarda de outros direitos ou bens constitucionalmente protegidos”¹ e “não poderão adotar-se medidas excessivas, desproporcionadas para alcançar os fins pretendidos”²

Tabela 1 - Evolução legislativa do Estado de necessidade, calamidade e alerta em Portugal (de março de 2020 a maio de 2022)

<i>ESTADO</i>	<i>DATA INICIO</i>	<i>DIPLOMAS LEGAIS</i>	<i>TERMINUS</i>	
ESTADO EMERGÊNCIA	19.03.2020	Decreto do PR do PR n.º 14-A/2020, de 18 de março	Resolução da AR n.º 15-A/2020	
	DE Prorrogações (03.04.2020 18.04.2020)	Decreto do PR n.º 17-A/2020, de 2 de abril e Decreto do PR n.º 20-A/2020, de 17 de abril	Resolução da AR n.º 22-A/2020 Resolução da AR n.º 23-A/2020	02.05.2020
ESTADO CALAMIDADE	03.05.2020	Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril		
	DE Prorrogações (18.05.2020 01.06.2020 15.06.2020 01.07.2020 15.07.2020)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 15 de maio, Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, de 12 de junho Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, de 14 de julho		31.07.2020
	01.08.2020	Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho		
SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA (Área Metropolitana de Lisboa)	DE Prorrogações 15.08.2020 01.09.2020 15.09.2020 01.10.2020	Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, de 14 de agosto Resolução do Conselho de Ministros n.º 68-A/2020, de 28 de agosto Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro		14.10.2020
SITUAÇÃO DE ALERTA (restante território nacional continental)				

¹ Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 375/2008 de 8 de agosto, in Diário da República, 1.ª série, de 08 de agosto de 2008.

² Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 632/2008 de 23 de dezembro, in Diário da República, 1.ª série, de 23 de dezembro de 2008.

SITUAÇÃO CALAMIDADE	DE	15.10.2020	Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro	19.11.2020
		Prorrogação 04.11.2020	Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro	
ESTADO EMERGENCIA		09.11.2020	Decreto do PR n.º 51-U/2020, de 06 de novembro	30.04.2021
			Resolução da AR n.º 83-A/2020	
			Decreto PR n.º 59-A, de 20 de novembro	
			Resolução da AR n.º 87-A/2020	
			Decreto do PR n.º 61-A/2020, de 04 de dezembro	
			Resolução da AR n.º 89-A/2020	
			Decreto do PR n.º 66-A, de 17 de dezembro	
			Resolução da AR n.º 90-A/2020	
			Decreto do PR n.º 6-A/2021, de 06 de janeiro	
			Resolução da AR n.º 1-A/2021	
			Decreto do PR n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro	
			Resolução da AR n.º 1-B/2021	
			Decreto do PR n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro	
			Resolução da AR n.º 14-A/2021	
			Decreto do PR n.º 11-A/2021, de 11 de fevereiro	
		Resolução da AR n.º 63-A/2021		
		Decreto do PR n.º 21-A/2021, de 25 de fevereiro		
		Resolução da AR n.º 69-A/2021		
		Decreto do PR n.º 25-A/2021, de 11 de março		
		Resolução da AR n.º 77-B/2021		
		Decreto do PR n.º 31-A/2021, de 25 de março		
		Resolução da AR n.º 90-A/2021		
		Decreto do PR n.º 41-A/2021, de 14 de abril		
		Resolução da AR n.º 114-A/2021		
SITUAÇÃO CALAMIDADE		01.05.2021	Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril	31.08.2021
			Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-B/2021, de 14 de maio	
			Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2021, de 28 de maio	
			Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho	
			Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho	
			Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho	

			Resolução do Conselho de Ministros n.º 77-A/2021, de 24 de junho Resolução do Conselho de Ministros n.º 91-A/2021, de 9 de julho Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho	
SITUAÇÃO CONTIGÊNCIA	DE	23.08.2021	Resolução do Conselho Ministros n.º 114-A/2021, de 20 de agosto	30.09.2021
ESTADO DE ALERTA		01.10.2021 Prorrogação (01.11.2021)	Resolução do Conselho Ministros n.º 135-A/2021, de 29 de setembro Resolução do Conselho Ministros n.º 142-A/2021, de 29 de outubro	30.11.2021
SITUAÇÃO CALAMIDADE	DE	01.12.2021	Resolução do Conselho Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro	20.03.2022 19.02.2022
ESTADO DE ALERTA		19.02.2022 Prorrogação (08.03.2022 21.03.2022 28.03.2022 21.04.2022)	Resolução do Conselho Ministros n.º 25-A/2022, de 18 de fevereiro Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-C/2022, de 7 de março Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-F/2022 RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 34-A/2022 RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 34-A/2022 Resolução do Conselho de Ministros n.º 34-A/2022 Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-A/2022	31.05.2022

Fonte: Elaboração própria

Durante o estado de emergência e suas prorrogações, foram impostas diversas restrições com implicações nos direitos culturais: (i) direito de liberdade e livre circulação no território nacional, (ii) obrigatoriedade confinamento compulsivo, o estabelecimento de cercas sanitárias (iii); limitação à iniciativa económica e social, com fecho de estabelecimentos, nomeadamente encerramento de todas as instituições culturais, bibliotecas, locais de atividades de lazer, cinemas, teatros, museus, parques de diversões, academias, agremiações, clubes, nomeadamente desportivos, ginásios, bares,

discotecas; (iv) liberdade de aprender e ensinar através da proibição ou limitação de aulas presenciais, o adiamento, alteração ou prolongamento de períodos letivos, a adaptação dos métodos de avaliação, a suspensão ou alteração de provas de exame, e a suspensão dos programas Erasmus.

Durante a situação de calamidade, estado de Alerta, situação de contingência e alerta, foram impostas diversas limitações aos direitos culturais, tais como eventos culturais, desportivos, escolares e sociais que impliquem grande aglomerado de pessoas.

Conforme referido pelo ICOM Portugal (2020), a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril de 2020, estabeleceu a estratégia de levantamento das medidas de confinamento, que veio a permitir a reabertura

dos monumentos, museus e outros equipamentos culturais.

A nível regional, na RAM, foram tomadas as seguintes medidas com implicações nos direitos culturais:

Tabela 2 - Evolução legislativa das limitações aos direitos culturais impostos na RAM durante a pandemia (de março de 2020 a janeiro de 2022)

DATA INÍCIO	DIPLOMAS LEGAIS	CONTEÚDO DA MEDIDA
13/03/2020	Despacho n.º 100/2020, de 13/03 da Secretaria Regional da Saúde e Proteção civil	Suspende todos os eventos culturais e sociais que impliquem grande aglomerado de pessoas.
13/03/2020	Resolução do Governo Regional n.º 101/2020, de 13/03	Recomenda a suspensão de todos os eventos excecionais e/ou internacionais no domínio escolar, desportivo, cultural, científico e outros, agendados para os meses de março e abril.
16/03/2020	Resolução do Governo Regional n.º 115/2020, de 16/03	Suspende todos os eventos desportivos, culturais e sociais que impliquem grande aglomerado de pessoas.
17/03/2020	Resolução do Governo Regional n.º 120/2020, de 17/03	Fim de todas as atividades de animação e recreação turísticas (excursões, passeios, visitas guiadas ou outras de natureza análoga).
Lockdown 19/03/2020	Resolução do Governo Regional n.º 121/2020, de 19/03	Encerramento de todas as instituições culturais, bibliotecas, locais de atividades de lazer, cinemas, teatros, parques de diversões, academias, clubes, ginásios, bares, discotecas.
04/05/2020	Resolução do Governo Regional n.º 274/2020, de 04/05	Proibição das atividades culturais e artísticas tais como: Auditórios, cinemas, teatros e salas de concertos; Museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares; Galerias de arte e salas de exposições; Pavilhões de congressos, salas polivalentes, salas de conferências e pavilhões multiusos; os eventos de natureza cultural realizados em recintos cobertos e ao ar livre.
10/05/2020	Resolução do Governo Regional n.º 282/2020, 10/05	Reabertura de museus, galerias, arquivos, bibliotecas e outros espaços congéneres no dia 14 de maio de 2020. Reabertura com a implementação e rigorosa observância de condições específicas de funcionamento, incluindo regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual, distanciamento social, condições de segurança sanitária, horários, e todas as demais que se revelem úteis e necessárias.
28/05/2020	Resolução do Governo Regional n.º 358/2020 de 28/05	Reabertura dos Cinemas e Teatros no dia 1 de junho de 2020, com o cumprimento obrigatório de regras sanitárias, tais como uso de máscara, um lugar de

			intervalo entre espectadores, a higienização dos espaços entre espetáculos ou sessões; distância de dois metros entre a boca de cena e a primeira fila.
05/06/2020	Resolução do Governo Regional n.º 387/2020, de 05/06		Determina que, a partir dia 6 de junho, os espaços de culto podem ter a sua lotação limitada a 50% da sua capacidade, mantendo-se as demais normas sanitárias.
9/06/2020	Resolução do Governo Regional n.º 442/2020, de 9/06		Estender as medidas da Resolução do Conselho do Governo n.º 358/2020, de 28 de maio, às salas de espetáculos, congressos e conferências.
05/11/2020	Resolução do Governo Regional n.º 839/2020, de 5/11		Os eventos e espetáculos só poderão realizar-se, cumprindo a limitação de ¼ da lotação, até um máximo de 50 pessoas.
04/01/2021	Resolução do Governo Regional n.º 1/2021 de 04/01		Determinar que a partir das 00:00h do dia 5 de janeiro de 2021, enquanto estiver em vigor o estado de emergência é proibida a circulação na via pública, entre as 23:00h e as 5:00h. Proibida a realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a 5 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, incluindo espetáculo culturais ou eventos de quaisquer naturezas.
12/01/2021	Resolução do Governo Regional n.º 19/2021, de 12/01		Interdita a circulação na via pública entre as 19h e as 05h do dia seguinte até o dia 31 de janeiro.
26/04/2021	Resolução do Governo Regional n.º 325/2021, de 26/04		A partir de dia 27 de abril de 2021 são permitidas as atividades culturais e artísticas, incluindo eventos culturais e conferências, em espaços interiores e exteriores, desde que sejam observadas as seguintes regras: a) Nos espaços com cadeiras fixas deverá ser assegurada a ocupação máxima até 50% da sua lotação, garantindo o distanciamento social entre as pessoas; b) Nos espaços sem cadeiras fixas dever-se-á verificar a relação de 4m ² por pessoa; c) Não são permitidos intervalos durante as sessões; d) a obrigatoriedade do uso de máscara, controle da temperatura corporal, higienização das mãos, distanciamento social, etiqueta respiratória, e a criação de percursos de entrada e saída dos espaços.
31/05/2021	Resolução do Governo Regional n.º 511/2021, de 31/05		<p>Permissão de atividades culturais e artísticas, incluindo eventos culturais e conferências, em espaços interiores e exteriores, desde que: a) os espaços com cadeiras fixas deverá ser assegurada a ocupação máxima até 50% da sua lotação, garantindo o distanciamento social entre as pessoas; b) nos espaços sem cadeiras fixas dever-se-á verificar a relação de 4m² por pessoa; c) sem intervalos durante as sessões; d) obrigatoriedade do uso de máscara, controle da temperatura corporal, higienização das mãos, distanciamento social, etiqueta respiratória, e a criação de percursos de entrada e saída dos espaços.</p> <p>Dever geral de recolhimento domiciliário no período noturno (das 0:00h às 5h).</p>

	Resolução do Governo Regional n.º 560/2021, de 14/06 que altera a Resolução n.º 511/2021 de 31/05	Permissão de atividades culturais e artísticas, incluindo eventos culturais e conferências, em espaços interiores e exteriores, desde que: a) nos espaços com cadeiras fixas é permitida a ocupação máxima até 2/3 da sua lotação, devendo ser garantido o distanciamento social entre as pessoas; b) nos espaços sem cadeiras fixas dever-se-á verificar a relação de 4m ² por pessoa; c) sem intervalos durante as sessões; d) a obrigatoriedade do uso de máscara, controle da temperatura corporal, higienização das mãos, distanciamento social, etiqueta respiratória, e a criação de percursos de entrada e saída dos espaços.
S	Resolução do Governo Regional n.º 608/2021, de 28/06	Adiciona a exigência nos espaços com cadeira ter um número máximo de 100 (cem), e serem portadores de teste TRAg, para SARS-CoV-2, com resultado negativo, efetuado nas 48 horas anteriores à realização das atividades/eventos, ou se estiverem na posse de teste PCR de despiste da infeção por SARS-CoV-2 com resultado negativo, realizado no período máximo de 72 horas anteriores à realização das atividades/eventos.
14/10/2021	Resolução do Governo Regional n.º 977/2021, de 14/10	Permissão de atividades culturais, artísticas e desportivas, incluindo eventos culturais e conferências, em espaços interiores e exteriores, desde que respeitadas as regras sanitárias emitidas pelas autoridades de saúde competentes: a) Nos espaços interiores, quando o número máximo de pessoas permitido, seja superior a 100 (cem), as pessoas têm que ser portadoras de teste TRAg, de despiste de infeção por SARS-CoV-2, com resultado negativo, efetuado nas 48 horas anteriores à realização das atividades/eventos; b) Nos espaços exteriores, quando o número máximo de pessoas permitido, seja superior a 500 (quinhentos), as pessoas têm que ser portadoras de teste TRAg, de despiste de infeção por SARS-CoV-2, com resultado negativo, efetuado nas 48 horas anteriores à realização das atividades/eventos.
19/11/2021	Resolução do Governo Regional n.º 1208/2021, de 19/11	Permissão de atividades culturais, artísticas e desportivas, incluindo eventos culturais e conferências, desde que respeitadas as regras sanitárias emitidas pelas autoridades de saúde competentes, de acordo com a seguinte regra: a) Os maiores de doze anos devem ser portadores de teste TRAg, de despiste de infeção por SARS-CoV-2, com resultado negativo, efetuado nos sete dias anteriores à realização das atividades/eventos, e de Certificado Digital Covid da União Europeia ou de documento que certifique que o portador foi vacinado contra a COVID-19, independentemente da capacidade do espaço.
31/01/2022	Resolução do Governo Regional n.º 52/2022, de 31/01	Deixa de ser obrigatório a testagem massiva semanal e gratuita da população em geral.

Fonte: Elaboração própria

3.4. A DICOTOMIA DA CULTURA E TURISMO NO CONTEXTO PANDÊMICO

Turistas culturais são curiosos por natureza e anseiam por adquirir novos conhecimentos e conhecer manifestações culturais que se destacam pela sua singularidade e traços de identidade (Lowenthal, 1998). Estes traços culturais são convertidos num produto, numa experiência (Craik, 1997) e transformados para consumo turístico (Santana Talavera, 2008).

Os destinos que são capazes de traduzir as suas qualidades em bens consumíveis (Picard & Wood, 1997) encontram, assim, uma forma de se sustentarem economicamente. Um exemplo desta tradução é a exibição de leituras científicas do passado em museus. Mesmo estes espaços que preservam e divulgam o património podem ter *stands* de venda. Com um selo de garantia, é demonstrada a autenticidade (a proximidade da realidade) da reprodução que o visitante pode adquirir. Por outras palavras, uma simulação do objeto que tenta ser tão autêntica como o original, mas que ainda é a manifestação material da memória turística (Santana Talavera, 2008).

Uma consequência direta deste processo é o envolvimento do turismo na gestão da cultura e na sua transformação num conceito administrativo aos olhos do Estado (Hannerz, 1996). A cultura deixou de ser considerada um conceito fechado. O turismo utiliza e consome características culturais, enquanto contribui para reconstruir, produzir e manter culturas. Na tentativa de aumento do número de visitantes/turistas, são concebidas novas atrações e melhoradas as acessibilidades (Santana Talavera, 2008).

De acordo com o inquérito “*Survey on the impact of the COVID-19 situation on museums in Europe*”, estima-se que os museus instalados nos centros urbanos com grandes fluxos turísticos pudessem ter quebras nos rendimentos entre 75-80%, e as cidades tivessem uma quebra das atividades turísticas na ordem dos 45 a 70% (Oliveira, 2021; Neves et al., 2020).

O Inquérito do ICOM-Portugal (2020) sobre os museus nacionais previa uma quebra de 94,6% do número de visitantes (Oliveira, 2021). No entanto, de acordo com o INE (2021a), verificou-se uma diminuição inferior ao inicialmente previsto, cerca de 71% em relação a 2019 (Cf. Figura 3).

O encerramento definitivo de inúmeras instituições culturais, em todo o mundo (UNESCO, 2020, citado por Oliveira, 2021), nomeadamente as de direito privado, por falta de visitantes e financiamento, representou um impacto direto na economia (ICOM, 2020), a perda da vantagem competitiva na atração turística.

O marketing cultural tem assumido um papel fulcral na divulgação de produtos, eventos e instituições culturais (Pinto, 2019). A própria comercialização de *souvenirs*, catálogos, postais e outros produtos online, além de fontes de receita, constitui um excelente veículo de comunicação cultural (Goes & Sardinha, 2021). Assim, o marketing cultural apresenta-se como o “mediador entre aquilo que os museus têm para oferecer e as necessidades culturais do público de cada uma destas instituições” (Pinto, 2019).

A diferenciação dos destinos poderá não depender exclusivamente do fator económico dos turistas, mas da “identidade cultural do destino”, das suas características físicas e humanas, associadas ao conceito “viver como um local” (Silva, 2019).

A valorização do património e das coleções, a arte participada, a modernização das tradições e a abertura dos museus à comunidade poderão contribuir para uma identificação genuína que possibilite a integração de turistas e cooperação das partes interessadas (Jurénienė & Radzevičius, 2014; Santana Talavera 2008). No contexto pandémico, o marketing digital contribuiu para aumentar a popularidade do património, potenciando a maximização dos retornos pós-pandemia e a atração de novos públicos para os destinos (Jurénienė & Radzevičius, 2014).

3.5. ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO PARA UM FUTURO PÓS-PANDEMIA: A IMPORTÂNCIA DAS TECNOLOGIAS

O sector cultural apresenta-se como um dos mais vulneráveis no contexto pandémico. O cancelamento de eventos culturais e a impossibilidade de viajar e visitar museus e galerias levou a um aumento na procura de visitas remotas a eventos culturais e peças de arte (Škorupová, 2020), que permitiram aos consumidores visitar virtualmente objetos de arte inacessíveis (Pashkus *et. al*, 2021).

Neste contexto, o *marketing online* ganhou força e as redes sociais, os *sites* e as plataformas digitais de conteúdos culturais tornaram-se canais de comunicação centrais entre as instituições culturais e o público (Jeannotte, 2021; Škorupová, 2020).

Consequentemente, as instituições culturais que foram capazes de implementar um programa de exposições e eventos online não só não perderam os seus consumidores, como ainda expandiram o seu número (Pashkus *et. al*, 2021). Neste contexto, a União Europeia financiou a mobilidade e cultura digital, através da campanha #CreativeEuropeAtHome para promover conteúdos culturais *online* (Jeannotte, 2021).

Apesar dos obstáculos, as atividades culturais durante a pandemia foram valorizadas. O enorme volume de produção cultural demonstra que é atribuído um grande valor social à expressão artística. A cultura, as artes, o património e os meios de comunicação vieram a desempenhar um papel único na pandemia, com impactos socioeconómicos que mereceram a atenção política (Jeannotte, 2021, Person, 2020).

No entanto, as conclusões deste artigo procuraram demonstrar que, ao invés, as limitações impostas, quando associadas ao desinvestimento nos setores da Cultura,

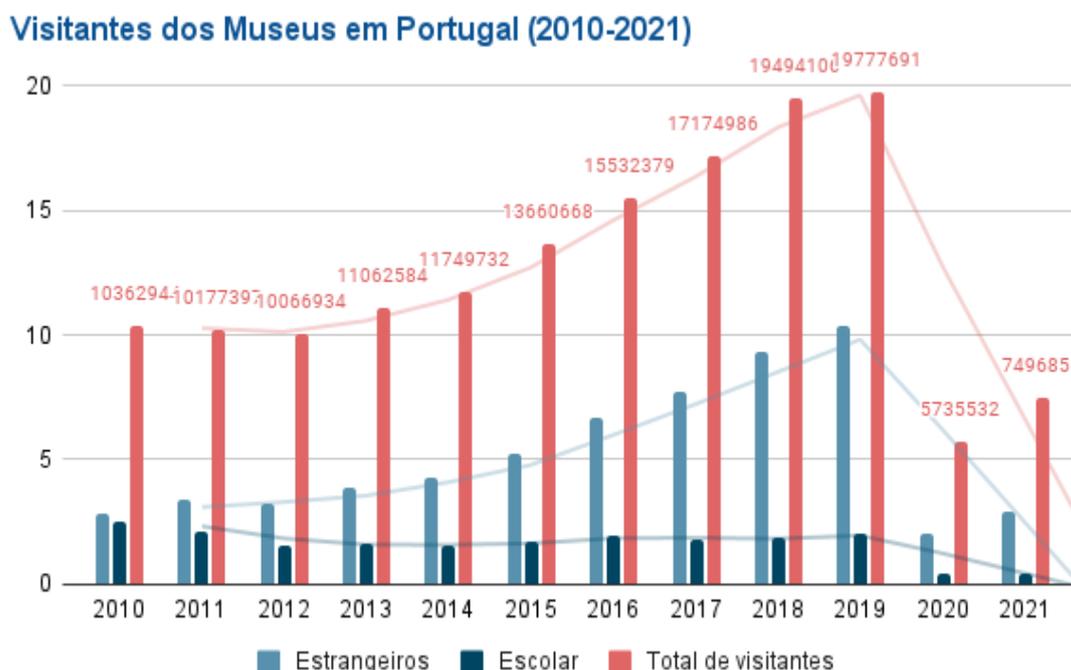
verificadas na maioria dos municípios portugueses, poderão ter contribuído para colocar em causa a efetivação dos direitos culturais.

A pandemia levantou questões que merecem ser amplamente discutidas, nomeadamente o valor criativo num ambiente digital. Num relatório sobre a cultura na era digital, publicado pela Federação Internacional dos Conselhos de Artes e Agências Culturais no auge da pandemia, Kulesz (2020) identificou vários temas que as políticas futuras terão de considerar: a sustentabilidade económica da cadeia de valor da cultura, a literacia digital, a preservação das expressões culturais nacionais, inclusão social e direitos fundamentais. A compensação da propriedade intelectual, bem como a tributação das plataformas digitais são fundamentais para assegurar que os criadores e os conteúdos nacionais não sejam marginalizados (Jeannotte, 2021).

A cultura não morreu. Pelo contrário, a pandemia proporcionou novas oportunidades para as organizações culturais alcançarem consumidores globais. Apesar dos desafios económicos e sociais, elas tiveram a capacidade de se adaptar às novas condições instáveis e investiram em novos canais de comunicação na era digital. Uma encenação num teatro, uma pintura numa galeria ou um concerto ao vivo nunca serão substituídos por uma transmissão *online*. Ainda assim, este lugar alternativo tem de ser considerado. As organizações precisam de continuar ativamente as suas atividades virtuais no contexto pós-pandémico ou o seu potencial e os seus públicos irão reduzir significativamente (Pashkus *et. al*, 2021; Škorupová, 2020).

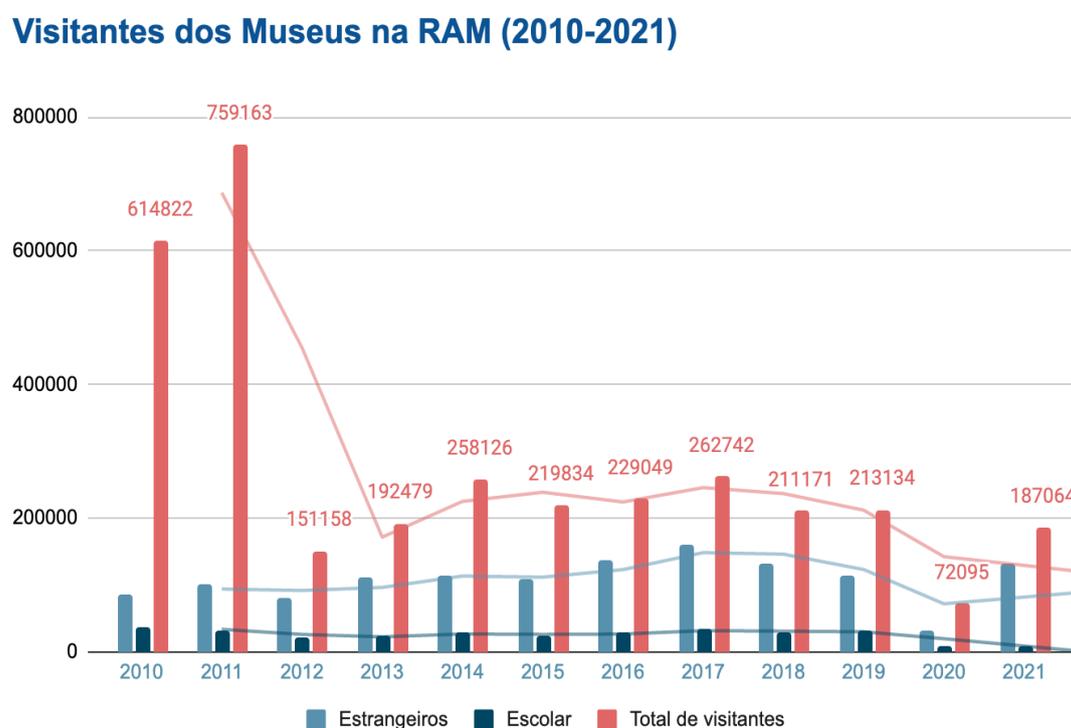
3.6. ANÁLISE COMPARATIVA DE DADOS ESTATÍSTICOS DA CULTURA NO PERÍODO 2010–2020

Figura 4 - Visitantes dos Museus em Portugal (2010–2021)



Fontes: Estatísticas da Cultura, INE (2010–2021). Inquérito aos Museus, INE (2021, 2022)

Figura 5 - Visitantes dos Museus na RAM (2010–2021)



Fonte: Inquérito aos Museus, INE (2021, 2022)

A figura 5. demonstra que os museus na RAM já registavam nos anos anteriores à pandemia (2012, 2015 e 2018), um total acumulado de perdas de cerca de 698 mil visitantes

(697.868). Quando se compara 2011, o melhor ano da década no total de visitantes, com 2019, anterior à pandemia, regista-se uma quebra superior a meio milhão de visitantes

(546.029), representando um decréscimo de 71,9 pontos percentuais em relação a 2011.

O ano de 2020 registou um decréscimo de 141.039 visitantes nos museus madeirenses, uma diminuição de cerca de 66,2%, quando comparado com o ano anterior ao início da pandemia. Contudo, a quebra percentual (66,2%) registada no total de visitantes nos museus na RAM foi inferior àquela registada a nível nacional (71%) (Cf. Figura 4). O ano de 2021 registou uma retoma dos visitantes (cerca de 30,7% nos museus portugueses e 160 % na RAM, em relação ao ano transato), fundada no aumento do número de visitantes estrangeiros.

Ateste-se que o *Inquérito aos Museus* (INE, 2021, 2022) refere a existência de 17 museus na RAM em 2020 e 2021 em cumprimento dos critérios dispostos no inquérito. Contudo, atendendo à realidade museológica regional será de destacar discrepância dos critérios estatísticos, daquela que é a definição e

missão do museu, em concordância com a Lei-Quadro (Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto). Este facto poderá refletir que o decréscimo real no número de visitantes poderá ter sido mais acentuado nos referidos anos.

O encerramento temporário dos museus e o consequente cancelamento da programação, somado ao impacto das restantes medidas de contenção adotadas, terá contribuído para a limitação do acesso à Cultura e à fruição dos bens culturais, colocando em causa a efetivação da democracia cultural requerida.

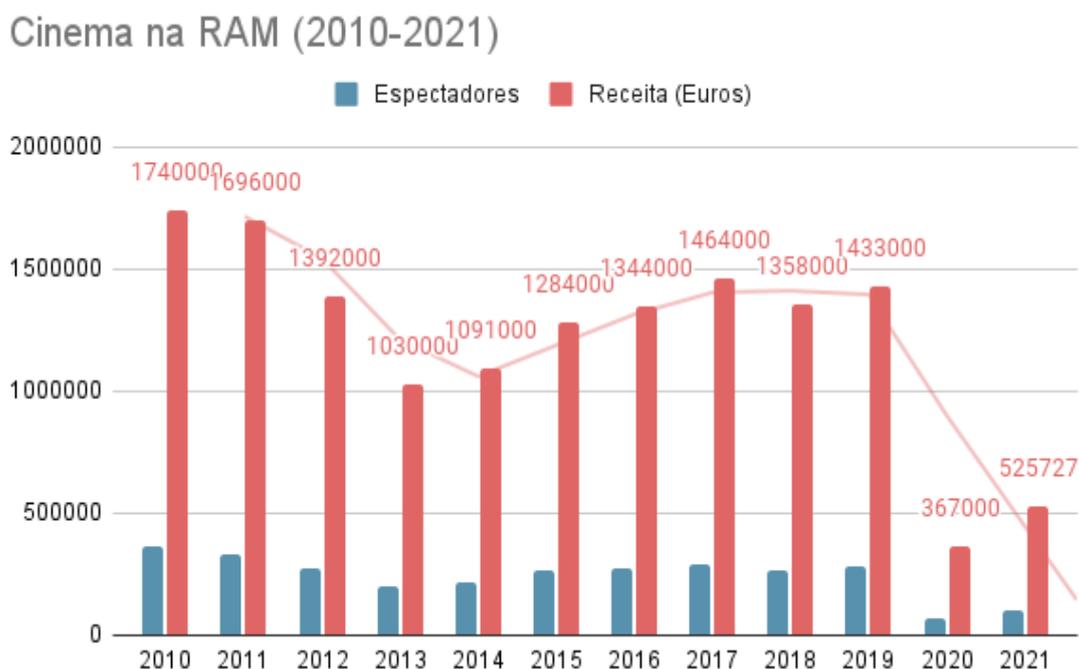
Em ambos os gráficos (Figuras 4. e 5.) podemos notar o quão expostas estão as realidades museológicas nacionais e regionais ao setor do Turismo. Podemos concluir que o aumento tendencial do número de visitantes estrangeiros, que se verifica desde 2013 nos museus portugueses, poderá estar intimamente relacionado com os fluxos turísticos no país e na região (Goes & Sardinha, 2021).

Figura 6 - Cinema na RAM (2010–2021): Espectadores e Sessões

Cinema na RAM (2010-2021)



Fontes: DREM (2021); INE (2022b)

Figura 7 - Cinema na RAM (2010–2021): Espectadores e Receita


Fonte: DREM (2021); INE (2022b)

4. DISCUSSÃO E CONCLUSÕES

O impacto da pandemia só veio acentuar o tendencial decréscimo dos resultados já notórios desde 2011 e 2017, tanto no cinema como na museologia na RAM. Os impactos da crise económica e financeira vivida em Portugal entre 2011 e 2014 refletiram-se na diminuição do consumo cultural e no acesso aos bens culturais, como se demonstra nos gráficos relativos aos museus (Figuras 4 e 5) e ao cinema (Figuras 6 e 7). A progressiva retoma económica, nomeadamente no setor do turismo, poderá ter contribuído para a curva de crescimento nos setores culturais que se verificou até 2017 (INE, 2021).

A pandemia teve um impacto nos distintos setores culturais, afetando, nomeadamente, o setor das artes performativas e dos espetáculos (INE, 2021; 2022a); o número de visitantes nos museus (Figuras 4 e 5); e espectadores das salas de cinema (Figuras 6 e 7); e consequentemente as receitas dos setores (INE, 2021; 2022a; 2022b). A precariedade laboral e a falta de proteção social dos profissionais da Cultura terão acentuado os impactos da pandemia na formação de rendimento destes profissionais.

Verificou-se que houve um efetivo desinvestimento público dos municípios portugueses, preterindo a Cultura em relação a outras áreas de atuação.

Consecutivamente em 2020 e 2021, a RAM foi a região do país que registou os piores resultados do país, nomeadamente na proporção das despesas dos municípios com as atividades culturais e criativas (3,7% em 2020 e 2,78% em 2021) e em relação à despesa média em Cultura por habitante (27,2 euros em 2020 e cerca de 25 euros em 2021) ficando muito aquém das médias nacionais e ficando atrás do Açores, Algarve e do Norte do país (INE, 2021; INE, 2022b).

Contudo, apesar do desinvestimento verificado, de acordo com uma análise empírico-dedutiva e baseada na análise à revisão bibliográfica, pode-se considerar que o recurso às tecnologias de comunicação e informação digital pode ter contribuído para potenciar a inovação da produção cultural e a divulgação, amplificado a visualização de espetáculos, coleções museológicas e exposições virtuais. No entanto, verificou-se que as pessoas, apesar das alternativas

digitais propostas, revelaram-se desmotivadas para participar ou assistir às atividades culturais (Gerador, 2020).

Verificou-se que a pandemia levou à mudança dos hábitos culturais, nomeadamente na visualização de conteúdos online, assistindo-se à diminuição de metade dos espectadores online. De acordo com o “Inquérito às Práticas Culturais dos Portugueses 2020” cerca de metade das pessoas deixaram de consultar as páginas web de bibliotecas, arquivos, museus, monumentos e galerias, registando-se um aumento da leitura de livros, revistas jornais online, a par da visualização de filmes, séries ou espetáculos musicais online (Pais et al., 2020).

Se, por um lado, a tecnologia terá contribuído para a mitigação dos impactos da falta de acesso à cultura, por outro lado, a falta de literacia digital ou de acesso a recursos tecnológicos também poderá ter contribuído para a não efetivação da democracia cultural num sentido universal.

A pandemia veio apenas acentuar a tendência decrescente no número de visitantes do setor museológico regional, já verificada ao longo da última década. O encerramento temporário dos museus e o conseqüente cancelamento da programação, somado ao desinvestimento dos municípios e aos impactos das medidas de contenção adotadas, terão contribuído para a limitação do acesso à Cultura e à fruição dos bens culturais, colocando em causa a efetivação da democracia cultural requerida.

A comunicação digital constituiu um meio privilegiado para a atuação/promoção dos monumentos nacionais (Neves et al. 2020). Esta foi também uma oportunidade aberta para reforçar o *branding* digital (Jeannotte, 2021; Pashkus et. al, 2021; Škorupová, 2020) das instituições/empresas dos setores culturais e criativos.

O aumento da pobreza, exclusão social e desigualdade (EAPN Portugal, 2021; INE, 2021b; Peralta, Carvalho & Esteves, 2022) registada na RAM, entre 2017 e 2020 (INE, 2022), poderá ter colocado em causa a efetivação dos direitos culturais (Botelho, 2016; Miranda, 2007).

Concluiu-se que existe a necessidade da redefinição e monitorização dos públicos (Neves et al. 2020), nomeadamente nos monumentos e museus, desenvolvendo uma programação dirigida às comunidades locais, tendo em conta as especificidades dos vários segmentos-alvo. A superação da pandemia permitiu reforçar as estratégias de marketing digital (Kulesz, 2020; Škorupová, 2020) e captar novos públicos (Neves et al. 2020; Oliveira, 2021).

Identificou-se a necessidade do reforço das políticas públicas e do financiamento dos municípios, considerando o caráter interdisciplinar das relações entre o turismo e a cultura (Neves et al., 2020; Oliveira, 2021; Santana Talavera 2008), que deverá constituir uma prioridade para o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável (INE, 2021c; United Nations, 2015).

Este artigo procurou contribuir para a reflexão científica sobre a forma como o impacto da pandemia afetou a efetivação dos direitos culturais dos cidadãos nacionais, nomeadamente no acesso, fruição e criação.

A análise ao teor da legislação, a estrutura do financiamento da Cultura, a par da redução do consumo privado e das famílias, na aquisição de bens, produtos ou serviços culturais, no período 2020–2021, permitiu identificar que estes fatores poderão ter constituído um obstáculo à plena efetivação dos direitos culturais consagrados constitucionalmente.

Na aplicação das medidas de contenção da pandemia, os sectores culturais e criativos foram dos mais vulneráveis, denotando a insuficiência das políticas públicas para dar resposta às especificidades destes setores. A falta de diversificação da programação e a aposta na captação e formação de novos públicos (pré-pandemia) para as instituições museológicas tornou-as dependentes dos fluxos turísticos e dos públicos escolares. A pandemia veio denotar a precariedade das relações laborais dos setores culturais e os baixos hábitos de consumo cultural das famílias portuguesas.

Sugere-se que estudos futuros analisem outros setores de atividade cultural, não se

limitando apenas aos dados dos visitantes de museus e aos espetadores de cinema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Adams, M. & Koke, J. (2014). Stuck is where you need to pay attention: Some barriers to creating truly inclusive art museums. In Acuff, J.B. & Evans, L. Eds. *Multiculturalism in art museums today*. London: Rowman and Littlefield.
- Anderson, B. (2019). Refining Creative Labour: Precarity and Autonomy in Cultural and Craft Industries [Review of *Craft and the Creative Economy; The Creativity Hoax: Precarious Work in the Gig Economy*, by S. Luckman, G. Morgan, & P. Nelligan]. *Labour / Le Travail*, 84, 325–332.
<https://www.jstor.org/stable/26834939>
- Balona de Oliveira, A. (2019). Epistemic Decolonization through the Colonial, Anti- and Post-Colonial Archive in Contemporary Art. *Vista*, (5), 235–272.
<https://doi.org/10.21814/vista.3050>
- Bhowmik, R., Debnath, G. C., Zafar, R. F., & Lormon, B. L. (2022). Creative Industry In Terms Of Covid-2019 Pandemic: European Countries Responsive Measures. *Pressburg Economic Review*, 1(1), 9–17.
<https://review.pressburgcentre.org/per/article/view/3>
- Botelho, C. S. (2016). 40 anos de direitos sociais: uma reflexão sobre o papel dos direitos fundamentais sociais no século XXI. *Julgar*, 29.
- Campanella, S. & Goes, D. (2022). “Os mercados da arte e as práticas de anticorrupção: o combate ao tráfico de bens patrimoniais e ao branqueamento de capitais”. In *Anais Resumos CIACGA 2021: 2.º Congresso luso-brasileiro de gestão e conformidade*. Porto Alegre: Instituto Ibero-americano de Compliance, pp. 25–30. ISBN 978-65-993418-4-7.
<https://iiacompliance.org/wp-content/uploads/2022/01/ANAIS-RESUMOS-CIACGA21-1.pdf>
- Campanella, S., & Sardinha, L. (2021). O efeito da COVID-19 na estratégia de uma instituição de ensino superior: estudo caso do ISAL. e3—
- Revista de Economia, Empresas e Empreendedores na CPLP*, 7(1), 028–051.
<https://doi.org/10.29073/e3.v7i1.357>
- Canotilho, Gomes (2003). Direito Constitucional e a Teoria da Constituição, 7.ª Edição, Coimbra, Almedina, 378.
- Craik, J. (1997). “The culture of tourism”. In: Chris Rojek and John Urry (Editors), *Touring Cultures*. Routledge, London, New York, pp. 113–136
- Declaração Universal dos Direitos do Homem, <https://files.dre.pt/1s/1978/03/05700/04880493.pdf>
- EY Consulting. (2021). *Rebuilding Europe: The Cultural and Creative Economy before and after the COVID-19 Crisis*. GESAC: Bruxelas, Bélgica.
- EAPN Portugal. (2021). Poverty Watch Portugal 2021.
<https://www.eapn.pt/documento/732/poverty-watch-portugal-2021>
- Gerador. (2020). Estudo de Públicos - Funchal.
<https://cultura.funchal.pt/wp-content/uploads/2020/12/Estudo-de-Publicos-Funchal.pdf>
- Goes, D. J., & Sardinha, L. F. (2021). Turismo y museos: una reflexión empírica sobre la Región Autónoma de Madeira. *PASOS. Revista de Turismo y Patrimonio Cultural*, 19(4), 655–673.
<https://doi.org/10.25145/j.pasos.2021.19.043>
- Grupo de Friburgo. (2007). *Os Direitos Culturais: Declaração de Friburgo*. 1, 12.
<https://www.unifr.ch/iiedh/assets/files/Declarations/port-declaration2.pdf>
- Gunster, S. (2000). Revisiting the Culture Industry Thesis: Mass Culture and the Commodity Form. *Cultural Critique*, 45, 40–70.
<https://doi.org/10.2307/1354367>
- Hannerz, U. (1996). *Conexiones transnacionales. Cultura, gente, lugares*. Cátedra, Madrid
- Hausmann, A., & Heinze, A. (2016). Entrepreneurship in the Cultural and Creative Industries: Insights from an Emergent Field. *Artivate*, 5(2), 7–22.

<https://www.jstor.org/stable/10.34053/artivate.5.2.0007>

ICOM Portugal. (2020, maio 12). 25 recomendações para a reabertura dos museus. In Destaques ICOM Portugal. <https://icom-portugal.org/2020/05/12/25-recomendacoes-para-a-reabertura-dos-museus/>

Instituto Nacional de Estatística — INE. (2022a). *Anuário Estatístico de Portugal: 2021*. Lisboa: INE. Disponível em: <https://www.ine.pt/xurl/pub/6174083> ISSN 0871-8741. ISBN 978-989-25-0604-3

Instituto Nacional de Estatística — INE (2022b). *Estatísticas da Cultura: 2021*. Lisboa: INE, 2022. Disponível em: <https://www.ine.pt/xurl/pub/18212178>. ISSN 1647-4066. ISBN 978-989-25-0615-9

Instituto Nacional de Estatística — INE. (2021a). *Estatísticas da Cultura: 2020*. Lisboa: INE. Disponível em: <https://www.ine.pt/xurl/pub/436993273> ISSN 1647-4066. ISBN 978-989-25-0580-0

Instituto Nacional de Estatística — INE. (2021b). *Inquérito às Condições de Vida e Rendimento: 2020*. Lisboa: INE. EU-SILC Disponível em: https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=473574196&DESTAQUESmodo=2

Instituto Nacional de Estatística — INE. (2021c). *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável — Agenda 2030. Indicadores para Portugal: 2010–2020*. Lisboa: INE. <https://www.ine.pt/xurl/pub/280981585>. ISSN 2184-2264. ISBN 978-989-25-0565-7

Jeannotte, M. S. (2021). When the gigs are gone: Valuing arts, culture and media in the COVID-19 pandemic. *Social Sciences & Humanities Open*, 3(1), 100097. <https://doi.org/10.1016/j.ssaho.2020.100097>

Kulesz, O. (2020). Supporting culture in the digital age. Surry Hills, Australia: International federation of Arts Councils and Culture Agencies. <https://ifacca.org/en/news/2020/04/23/supporting-culture-digital-age/> accessed April 25, 2020.

Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto. (2019). *Diário da República n.º 195/2004, Série I-A de 2004-08-19*, 5379–5394 <https://data.dre.pt/eli/lei/47/2004/08/19/p/dre/p/html>

Lowenthal, D. (1998). *El pasado es un país extraño*. Akal, Madrid.

Mata-Machado, B. N. (2007). Direitos Humanos e Direitos Culturais. <https://issuu.com/centrodepesquisaeformacao/docs/direitos-humanos-e-direitos-cultura/14>.

Meyer-Bisch, P., Bidault, M., Baccouche, T., & Goldberger, A. (2014). *Afirmar os Direitos Culturais: Comentário à Declaração de Friburgo (Coleção Os Livros do Observatório) (Portuguese Edition)*. Itaú Cultural.

Miranda, J. (1999). *Direitos Fundamentais, Introdução Geral*, 5.ª Edição, Lisboa, 11.

Miranda, J. (2007). Direitos Humanos e Direitos Culturais. *O Direito*, 138(IV), 55–67. <http://www.fd.ul.pt/Portals/0/Docs/Institutos/ICJ/LusCommune/MirandaJorge.pdf>

Neves, J. S., Macedo, S.C., Lima, M. J., Santos, J. & Miranda, A. P. (2020). Os Monumentos Nacionais de Portugal e a Abertura ao Público: impactos decorrentes da COVID-19. Relatório. Lisboa: Observatório Português das Atividades Culturais. CIES-Iscte.

Neves, José Soares (coord.), Rui Telmo Gomes, Maria João Lima e Joana Azevedo (2021a). Inquérito aos Profissionais das Artes e da Cultura: Report#1 Emprego cultural e perfis social e laboral, Lisboa, Observatório Português das Atividades Culturais, CIES-Iscte.

Neves, José Soares (coord.), Rui Telmo Gomes, Maria João Lima e Joana Azevedo (2021b). Inquérito aos Profissionais das Artes e da Cultura: Report#2 Relações laborais e remunerações, Lisboa, Observatório Português das Atividades Culturais, CIES-Iscte.

Novais, J. R. (2010). *Direitos Sociais — Teoria Jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais*, Coimbra: Wolters Kluwer Portugal/Coimbra Editora, p. 374.

- Oliveira, F. (2021). Os Equipamentos Culturais sob a tutela da Câmara Municipal de Tomar: Impacto da COVID19 no número de visitantes. *Herança — Revista De História, Patrimônio E Cultura*, 4(1), 069–103. <https://doi.org/10.29073/heranca.v4i1.1598>
- Organização Mundial de Saúde. (2020). Coronavirus disease (COVID-19). Retrieved July 6, 2022, from <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/question-and-answers-hub/q-a-detail/coronavirus-disease-covid-19>
- Organização das Nações Unidas — ONU. (2015). Objetivos de desenvolvimento sustentável.
- Pais, J. M., & Magalhães, P., & Antunes, M. L. (2021). Inquérito às Práticas Culturais dos Portugueses 2020: Síntese dos Resultados. ICS Estudos e Relatórios. Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa; Fundação Calouste Gulbenkian.
- Pashkus, Margarita; Pashkus, Vadim & Koltsova, Anna. (2021). Impact of Strong Global Brands of Cultural Institutions on the Effective Development of Regions in the Context of the Covid-19 Pandemic. *SHS Web of Conferences*, 92. 01039. <https://doi.org/10.1051/shsconf/20219201039>
- Peralta, S., Carvalho, B. P. & Esteves, M. (2022). *Portugal, Balanço Social 2021. Um retrato do país e de um ano de pandemia*. Relatório. Nova School of Business & Economics
- Person, F. (2020). The power of art in a time of coronavirus crisis. UN News. <https://news.un.org/en/story/2020/04/1061792> accessed April 27, 2020.
- Picard, M. & Wood, R.E. (Editors) (1997). *Tourism, ethnicity and the state in Asian and Pacific societies*. University of Hawai'i Press, Honolulu
- Pinto, S. (2019, junho 6). Marketing enquanto elemento divulgador da Cultura. *A Pátria — Jornal da Comunidade Científica de Língua Portuguesa*. Ponte Editora. <https://apatrria.org/cultura/marketing-enquanto-elemento-divulgador-da-cultura/>
- Retegi, Jabier & Eguia Aguirre, Ibone & Oleaga, Mercedes & Salado, Juan. (2022). *Impact of COVID-19 on the Cultural and Creative Industries in the Basque Country. Studies on the positioning of Cultural and Creative Industries*. <https://doi.org/10.13140/RG.2.2.28368.58880>
- Santana Talavera, A. (2008). *El turismo cultural. ¿Un negocio responsable?*. Estudios y perspectivas en turismo. 17. 294–318. https://www.researchgate.net/publication/262661186_El_turismo_cultural_Un_negocio_responsable
- Silva, L. (2019, março 29). O despertar do Turismo Criativo. *A Pátria — Jornal da Comunidade Científica de Língua Portuguesa*. Ponte Editora. <https://apatrria.org/turismo/o-despertar-do-turismo-criativo/>
- Frost, Stuart (2021). Pandemic, Protests and Building Back: 20 Months at the British Museum. *Museum International*, 73(3–4), 70–83, <https://doi.org/10.1080/13500775.2021.2016277>
- Škorupová, M. (2020). Alternative Activities during a Pandemic Period in the Sphere of Cultural Institutions. *EUREKA: Social and Humanities*, (3), 20–26. <https://doi.org/10.21303/2504-5571.2020.001324>
- UNESCO. (2002). *Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural*. Adotada na 31.ª sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, Paris, de 2 de novembro de 2001. <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000127160?posInSet=1&queryId=9eddf382-d113-42fd-9463-94fb0163307b>
- UNESCO. (2020a). *Culture in crisis: policy guide for a resilient creative sector*. <https://news.un.org/pt/story/2020/12/1736792>
- UNESCO. (2020b). Unesco: impacto da pandemia sobre cultura foi mais forte que o esperado. <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000374631>

United Nations. (2015). Resolution A/RES/70/1 adopted by the General Assembly on 25 September 2015.
https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_70_1_E.pdf

Wu, K. J., & Solly, M. (2020). How COVID-19 is affecting the cultural world. Smithsonian Magazine.
<https://www.smithsonianmag.com/smart-news/how-covid-19-has-affect-ed-worlds-cultural-institutions-180974383/> accessed April 25, 2020).

PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Conflito de interesses: Nada a declarar. **Financiamento:** Nada a declarar. **Revisão por pares:** Dupla revisão anônima por pares.



Todo o conteúdo da [Herança – Revista de História, Patrimônio e Cultura](#) é licenciado sob *Creative Commons*, a menos que especificado de outra forma e em conteúdo recuperado de outras fontes bibliográficas.